



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em escolas ou centros de educação infantil para crianças de até 03 (Três) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016, pelo Decreto 019, de 14 de fevereiro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **22 de maio de 2018**, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Av. Mauá nº 231, Município de Carazinho pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria 180/2018. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.carazinho.rs.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Educação e protocoladas durante o horário de expediente da Administração.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que a original seja protocolada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.20.12.365.1005.2404 - CONV. ENTIDADES P/OFFERTA DE VAGAS

3.3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante mensal de até R\$ 63.044,00 (sessenta e três mil e quarenta e quatro Reais), de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

com os valores fixados e a oferta de atendimento das organizações da sociedade civil, conforme tabela abaixo:

Etapa / Modalidade	Qtde	Valor Unitário*	Valor Mensal
CRECHE EM TEMPO PARCIAL	125	R\$ 276,34	R\$ 34.542,50
CRECHE EM TEMPO INTEGRAL	75	R\$ 380,02	R\$ 28.501,50
Total	200		R\$ 63.044,00

* Correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor aluno ano conforme Portaria Interministerial MF/MEC Nº10/2017, conforme Decreto nº 019/2017 e Decreto 047/2018. O valor será atualizado anualmente conforme Portaria do MF/MEC que definirá os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício correspondente.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo esta dispor de ambiente físico em conformidade com o especificado no item 5.4.1 do Anexo I deste Edital, o qual será oferecido pela OSC, como contrapartida à parceria.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em escolas ou centros de educação infantil para crianças de até 03 (três) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria 180/2018, a realizar-se no dia 24 de maio de 2018, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Av. Mauá nº 231, Município de Carazinho .

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
Endereço Completo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

5.4. O envelope de propostas deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II.

5.5. Com a formalização de parceria, através de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se cumulativamente a:

- a) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na mesma etapa;
- c) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação equivalente na etapa ou modalidade ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
- d) atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) manter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento ou, na sua ausência, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do parágrafo único e do inciso IV do caput do art. 10 ou do inciso IV do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos do Anexo I deste Edital, além da vistoria técnica (Anexo IV), as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 (setenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Plano de Trabalho – Descrição do Serviço (Conforme item 2)	Contextualização, fins, objetivos e função da Ed. Infantil	De 0 a 10 pontos
	Pressupostos teóricos e metodológicos, organização do trabalho e avaliação	De 0 a 15 pontos
	Articulação com as famílias e a rede de apoio (secretarias, conselhos, etc)	De 0 a 15 pontos
	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (20 PONTOS)	
Qualificação docente e recursos humanos (Conforme item 5.4.3)	Atendimento integral às recomendações mínimas de formação para cada cargo e/ou função	10 pontos
	Percentual de no mínimo 50% dos docentes com Graduação completa na área de atuação	10 pontos
	Percentual de no mínimo 50% dos demais recursos humanos com formação acima da mínima recomendada para o cargo/função	10 pontos
	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (10 PONTOS)	
Plano de Trabalho – Metas físicas	Percentual de no mínimo 30% de vagas em turno Integral	10 pontos
	Percentual de no mínimo 50% de vagas em turno Integral	15 pontos
	Percentual de no mínimo 75% de vagas em turno Integral	20 pontos
	Percentual de 100% de vagas em turno Integral	25 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(conforme item 3)	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (10 PONTOS)	
Vistoria Técnica (Anexo IV)	Espaço Físico e Instalações	De 0 a 30 pontos
	Equipamentos, Material Pedagógico, Acervo Bibliográfico, Jogos e Brinquedos	De 0 a 18 pontos
	Acessibilidade, segurança e higienização	De 0 a 12 pontos
	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (30 PONTOS)	
PONTUAÇÃO MÍNIMA TOTAL EXIGIDA (70 PONTOS)		

6.3.1. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

6.3.2. Em caso de empate, será selecionada a OSC com maior pontuação na vistoria técnica.

6.4. A Comissão de Seleção da Secretaria da Educação realizará visita técnica em até 02 (dois) dias úteis a partir da abertura das propostas.

6.5. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação até o limite de atendimento fixado no item 3.1 deste Edital.

6.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.7. O Plano de Trabalho que não contemplar os elementos inclusos nos documentos constantes nos Anexos I e II (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

6.8. No Plano de Trabalho deverá ser observado o percentual mínimo de 30% de vagas em turno integral.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

7.1. Da sessão pública

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo V do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, a partir da pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

7.3. Dos recursos

7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VI); e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VII);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VI); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV- Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

8.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

8.5. Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

8.6. Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.7. Da convocação das organizações da sociedade civil subsequentes

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;
- b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;
- c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;
- d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;
- e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;
- f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 31 (trinta e um) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo VIII).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Av. Mauá nº 231, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo fone/fax nº (54) 3331-2633.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.carazinho.rs.gov.br.

Município de Carazinho, 20 de abril de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20__

Assessor Jurídico

Milton Schmitz
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ANEXO I

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho

1. OBJETO

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em escolas ou centros de educação infantil para crianças de até 03 (três) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.

O repasse de recursos para a Organização da Sociedade Civil (OSC) será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016, pelo Decreto 019, de 14 de fevereiro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 7.965/15, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional de Educação prevê a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do plano.

Entre as estratégias para o atendimento a essa meta, destacam-se:

- criar mecanismos de levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- manter parcerias em relação à oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

O município de Carazinho vem ampliando a oferta de atendimento na educação infantil da rede municipal de ensino, possibilitando a criação de novas vagas, seja por meio da ampliação e/ou construção de escolas ou celebração de termos de cooperação com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Além de ampliar a oferta de vagas, é fundamental pensar na qualidade da educação ofertada, em consonância com a finalidade dessa etapa de ensino: o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. O planejamento da oferta de vagas deve considerar, além dos dados do Censo IBGE e do Censo Escolar - INEP, levantamentos sistemáticos da demanda que captem as variações da população em idade correspondente à etapa.

Na etapa da pré-escola, o município de Carazinho vem atendendo à demanda por vagas, conforme demonstrado na tabela 1:

Tabela 1: Evolução das matrículas na pré-escola e percentual de atendimento

Ano	Rede pública municipal	Rede privada	Total	% de atendimento
2015	1.001	393	1.394	93,36
2016	1.118	449	1.567	104,95
2017	1.149	381*	1.530	102,47

Fonte: Inep – Censo Escolar; População estimada no Censo IBGE/2010: 1.493

* 41 vagas conveniadas

Em estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, em 2015, o município de Carazinho deveria criar 99 novas vagas a fim de atingir a universalização da pré-escola. Na tabela acima, pode-se verificar que foram, de fato, efetivadas 136 novas matrículas nessa etapa de ensino, com prevalência das mesmas na rede pública.

Na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, também ocorreu a ampliação das matrículas, conforme demonstrado na tabela 2:

Tabela 2: Evolução das matrículas em creche e percentual de atendimento

Ano	Rede pública municipal	Rede privada	Total	% de atendimento
2015	1.009	534	1.394	54,32
2016	1.009	452	1.567	54,77
2017	1.181	611*	1.530	62,87

Fonte: Inep – Censo Escolar; População estimada no Censo IBGE/2010: 2.850

* 143 vagas conveniadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

O acesso à Educação Infantil é direito previsto na Constituição Federal, em seu art. 208, inciso I, e na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que estabelece a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, de responsabilidade dos municípios. A Rede Municipal tem um número expressivo de crianças em idade de creche a serem atendidas, ainda que a meta do PME, em tese, já tenha sido atingida. A demanda manifesta por vagas na etapa creche encontra-se na tabela 3:

Tabela 3: Demanda por vagas na etapa creche

Nº	ESCOLA	BERÇÁRIO	MATERNAL	TOTAL
01	EMEI ARTHUR MILTON ARNOLD	-	1	1
02	EMEI CAROLINA DAL CASTEL	-	8	8
03	EMEI DR. ATAÍDES C. OSÓRIO	-	17	17
04	EMEI ESPERANÇA	18	24	42
05	EMEI FERNANDO ARI MOEHLECKE	-	-	-
06	EMEI JOÃO XXIII	-	12	12
07	EMEI KÊNIA SETTI	38	38	76
08	EMEI LEONEL DE MOURA BRIZOLA	12	24	36
09	EMEI LORENO A. GRAEFF	42	32	74
10	EMEI PADRE GILDO	-	27	27
11	EMEI PRINCESINHA	20	6	26
12	EMEI SANTA ISABEL	29	27	56
13	EMEI SANTA RITA DE CÁSSIA	31	45	66
14	EMEI SÃO LUCAS	5	2	7
TOTAL				452

Fonte: Departamento Pedagógico – SMEC, março/2018

Mesmo que o acesso à educação seja direito constitucional de todos, é interessante que se faça uma análise dos aspectos econômicos que interferem significativamente na necessidade das famílias de matricularem seus filhos em escolas de educação infantil: nos dados levantados junto ao Cadastro Único, tem-se que há pelo menos 7.326 pessoas no município que vivem com no máximo ½ salário mínimo por mês (cerca de R\$12,00 por dia). Isso equivale a 11,75% da população do município. Desses, 1.835 vivem com até R\$ 85,00 mensais per capita, o limite da extrema pobreza. Isso significa que pelo menos 2,94% da população do município vive com até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

R\$ 2,83 por dia. Na faixa etária de 0 a 4 anos, o Cadastro Único reporta que 72,75% das crianças são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS:

3.1. As metas a serem atingidas compreendem:

Atendimento em educação infantil – etapa creche	Meta física – matrículas
Crianças de 0 a 3 anos em tempo parcial	125
Crianças de 0 a 3 anos em tempo integral	75
Total	200

3.2. É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. Para fins deste Edital, com vistas ao cumprimento da meta nº 6, dos Planos Nacional e Municipal de Educação, que preveem a ampliação do número de matrículas em turno integral, a OSC deverá contemplar em seu Plano de Trabalho o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de vagas em jornada integral.

3.3. Para fins deste Edital, cada meta física corresponderá a uma matrícula (integral ou parcial), organizada em grupos/turmas, conforme descrito no item 5.4.3, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

3.4. A OSC poderá propor número superior de vagas definido no item 3.1, desde que comprovada sua capacidade técnica e operacional.

4 PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

4.1 RECEITAS:

4.1.1. Os recursos serão repassados à OSC conforme o número de matrículas/vagas constantes na tabela abaixo:

Serviço	Meta Física	Unitário	Mensal	No período (31 meses)
----------------	--------------------	-----------------	---------------	------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Matrículas em creche – integral	75	R\$ 380,02	R\$ 28.501,50	R\$ 883.545,50
Matrículas em creche – parcial	125	R\$ 276,34	R\$ 34.542,50	R\$ 1.070.817,50
TOTAL	200	-	R\$ 63.044,00	R\$ 1.954.363,00

4.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.1.3. Anualmente, após a publicação de Portaria Interministerial com as alterações dos valores por aluno, será celebrado Termo Aditivo, ajustando os valores a serem repassados mensalmente pela Administração Pública.

4.1.4. Para fins de repasse financeiro, serão admitidas variações a maior ou a menor, na proporção de até 3% (três por cento) entre os quantitativos apresentados no Plano de Trabalho e o atendimento observado e comprovado nos relatórios de monitoramento mensais, entregues ao Gestor da Parceria (conforme modelo constante no Anexo III).

4.1.5. Na ocorrência de atendimento em proporção superior ao limite admitido no item anterior, deverá ser processado aditivo ao termo de colaboração de forma a ajustar a meta física e o consequente repasse financeiro.

4.2 DESPESAS:

4.2.1. De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35 e inciso IX do art. 38, da Lei Municipal nº 8.267/2017, da Lei Federal nº 11.494/2007, e da Lei nº 9.394/1996, art. 70, poderão ser custeadas com recursos da parceria as seguintes despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

d) aquisição de material didático-escolar;

e) materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de limpeza e higiene, expediente;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

g) serviços de terceiros necessários à manutenção das escolas e/ou centros de educação infantil.

4.2.2. Considerando que as instituições conveniadas que oferecem matrícula na Educação Básica são contempladas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não poderão ser adquiridos, no âmbito deste Edital, gêneros alimentícios.

4.3 CONTRAPARTIDA:

Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo esta dispor de ambiente físico em conformidade com o especificado no item 5.4.1, o qual será oferecido pela OSC, como contrapartida à parceria.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

5.1 DESCRIÇÃO GERAL:

5.1.1. Atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em escolas ou centros de educação infantil para crianças de até 03 (três) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

5.1.2. É da competência da Instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, considerando:

a) a contextualização da realidade da comunidade, da instituição, da criança e sua família;

b) os fins e objetivos da Educação Infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

- c) a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- d) as funções da Educação Infantil: cuidar, educar e desenvolver a autoestima;
- e) as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as diretrizes do CME;
- f) a apresentação dos pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam a prática pedagógica;
- g) a organização do cotidiano de trabalho junto à criança;
- h) a proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade;
- i) a proposta de avaliação da criança;
- j) o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- k) A previsão da sistemática de atendimento à saúde e à nutrição das crianças;
- l) A intencionalidade da integração de esforços com as diferentes Secretarias Municipais com vistas ao atendimento integral à criança;
- m) A proposta curricular.

5.2. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

5.2.1. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

5.2.2. Para efetivação de seus objetivos, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- a) a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- b) a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- c) a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- d) o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

- e) o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- f) os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- g) a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- h) apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América.

5.3. PÚBLICO:

Crianças de até 3 anos, e aquelas que completarem 4 anos após o dia 31 de março.

5.4 DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

5.4.1. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

5.4.2. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, atendendo à legislação vigente e a indissociabilidade das funções de cuidar e educar tem por objetivos:

- a) contribuir para que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, para que atue de forma cada vez mais independente, com confiança em suas possibilidades e percepção de suas limitações;
- b) favorecer através da estimulação, o desenvolvimento da criança nas diferentes áreas, contribuindo para a aquisição de conceitos, o desenvolvimento de habilidades, a formação de valores e da capacidade de pensar;
- c) proporcionar à criança condições para o desenvolvimento social com respeito às diferenças;
- d) proporcionar ações de cuidado, saúde e higiene que contribuam para o desenvolvimento saudável da criança.

5.5. PROVISÕES

5.5.1 Dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos:

5.5.1.1. Os espaços físicos, na Educação Infantil, devem favorecer o desenvolvimento da criança, respeitadas as necessidades de higiene, saúde, segurança e estimulação. No ambiente externo deverão ser oferecidas atividades criativas, diversificadas e seguras com materiais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

equipamentos que permitam a recreação e o desenvolvimento nas diferentes áreas. Os espaços internos e externos deverão ser organizados de maneira que viabilizem o funcionamento dos diversos setores e propiciem o pleno desenvolvimento da criança, sendo considerados como espaços básicos:

- a) espaço para recepção;
- b) salas para professores e para serviços administrativo-pedagógicos;
- c) salas de atividades para atendimento dos grupos;
- d) sala de atividades múltiplas com boa ventilação, iluminação e aeração;
- e) cozinha, refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de higiene e saúde;
- f) banheiros com chuveiros e instalações sanitárias suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças e para adultos;
- g) berçários providos de berços ou colchonetes individuais;
- h) lavanderia com tanque, local para armazenar produtos de higiene e limpeza com segurança;
- i) espaço externo com equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades da criança; espaços livres, sombreados, ensolarados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado;
- j) local para amamentação;
- k) local para higienização, com balcão e pia;
- l) espaço para o banho de sol das crianças – solário.

5.5.1.2. Recomenda-se ainda, que seja respeitado o espaço de 1,50 m² por criança para as salas de atividades.

5.5.1.3. A instituição de Educação Infantil deve manter o conjunto das crianças em locais seguros, especialmente em relação:

- a) ao cuidado com materiais inflamáveis, tóxicos inclusive plantas, medicamentos, material de limpeza ou de higiene pessoal, e de objetos pontiagudos ou cortantes;
- b) à segurança física em espaços onde existam espelhos de água, seja através de cercas, lonas ou outro dispositivo.

5.5.2 Dos recursos materiais:

5.5.2.1. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como Mobiliário em geral; Materiais pedagógicos para uso do professor – livros, CD's, DVD's, coleções pedagógicas; Acervo bibliográfico; Jogos e brinquedos; Equipamentos (TV, rádio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

datashow, DVD, computador, impressora, acesso à Internet, telefone, etc); Equipamentos da cozinha e refeitório, entre outros.

5.5.3 Dos recursos humanos:

5.5.3.1. Os recursos humanos para o atendimento na Educação Infantil e sua respectiva escolaridade devem estar em conformidade com a legislação, em especial a Resolução nº 01, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Municipal de Educação:

Profissional	Escolaridade	Observação
Diretor	Diploma de Graduação, preferencialmente em Pedagogia – Educação Infantil; graduação em outra área com Especialização em Educação Infantil; Graduação em Pedagogia - com disciplinas (5) que contemplem a Educação Infantil ou 120 horas de participação em cursos e eventos voltados à Educação Infantil; Graduação em outra área com 240 horas de participação em cursos e eventos voltados à Educação Infantil	Experiência docente de dois anos, no mínimo
Coordenador pedagógico	Professor titulado	Experiência docente de três anos, no mínimo
Professores	Ensino Médio – Modalidade Normal (Magistério), com preferência para graduados em curso específico de nível superior	-
Profissionais auxiliares	Formação de nível médio, acrescida de formação específica para atendimento na Educação Infantil	-
Responsáveis pela alimentação, limpeza e afins	Ensino Fundamental completo	-
Funções administrativas	Ensino Médio completo	-

5.5.3.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionar, sistematicamente, aperfeiçoamento dos docentes, auxiliares e funcionários de modo a promover formação continuada que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança. À instituição conveniada, cabe promover a participação de seu quadro de recursos humanos nesses momentos de formação, ou ainda, promover seus próprios momentos de formação continuada.

5.5.3.3. Para a elaboração do Plano de Trabalho a OSC deverá realizar o dimensionamento dos gastos com recursos humanos, garantindo a quantidade de profissionais necessária para cada agrupamento de turmas, respeitando minimamente a seguinte proporção, em conformidade com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Resolução CME nº 01/2008:

Etapa	Faixa etária	Nº de crianças	Nº de profissionais
Berçário	crianças de zero a um ano e onze meses	até 06	01
Maternal I	crianças de dois anos a dois anos e onze meses	até 08	01
Maternal II	crianças de três anos a três anos e onze meses	até 15	01

5.5.3.4. Para a matrícula, respeitar a data base de 31 de março para ingresso e organização das turmas.

5.6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

5.6.1. Será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação. É de responsabilidade das instituições de ensino preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula das crianças nas Unidades Educacionais.

5.6.2. O ingresso na instituição de Educação Infantil será efetivado mediante a matrícula da criança na escola, assinada pelos pais ou responsáveis legais e condicionada à entrega da documentação mínima exigida: cópia legível da certidão de nascimento e/ou RG; CPF do pai, mãe ou responsável; comprovante de endereço; carteira de vacinação. A matrícula ocorrerá:

- a) Por procura espontânea;
- b) Por busca ativa;
- c) Por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Por encaminhamento da rede socioassistencial.

5.6.3. A matrícula na Rede Municipal Conveniada obedecerá cronograma específico a ser estabelecido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou outro ato que venha a ser adotado pela Administração Pública. Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino.

5.6.4. O atendimento à demanda para o turno integral deverá considerar os critérios abaixo estabelecidos como prioridade para o acesso à vaga ou outro(s) critério(s) que venha(m) a ser adotado(s) pela Rede Municipal de Ensino:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

- a) crianças cujas mães trabalham no período matutino e vespertino, que apresentarem atestado de trabalho, sendo reapresentado semestralmente;
- b) crianças em que as mães trabalham em serviços de forma autônoma, cujo cônjuge trabalha nos períodos matutino e vespertino com comprovação mediante atestado de trabalho e/ou carteira assinada;
- c) crianças com laudos judiciais ou em situação de risco;
- d) crianças cujas famílias recebam bolsa família mediante comprovação;
- e) crianças abandonadas, ou filhos de pais solteiros ou pais viúvos.

5.6.5. A matrícula no turno integral está condicionada à existência da vaga.

5.7. UNIDADE:

5.7.1. Escolas ou centros de educação infantil, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Conforme art. 20 da LDB, consideram-se:

- a) comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- b) confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- c) filantrópicas, na forma da lei.

5.8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

5.8.1. As atividades de atendimento na Educação Infantil ocorrerão em consonância com o Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino, elaborado a cada ano e aprovado por meio de Decreto Executivo.

5.8.2. Em turno parcial, o atendimento é de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, totalizando 200 dias letivos – 800 horas/ano.

5.8.3. É de responsabilidade da instituição o atendimento aos alunos do turno integral cujos pais comprovarem a necessidade, nos prazos estipulados pela instituição, nos períodos de recesso escolar, em julho, em dezembro e em janeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

5.8.4. A jornada em tempo integral nas instituições conveniadas segue horário de atendimento da Rede Municipal de Ensino: das 7h30min às 18h.

5.9 ABRANGÊNCIA:

5.9.1. Municipal, conforme inciso II, § 2º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.10. ARTICULAÇÃO EM REDE:

5.10.1. Serviços públicos locais de educação, saúde (ESF's, agentes de saúde), assistência social (CREAS, CRAS), cultura, esporte e meio ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos da criança; Redes de Apoio à Escola; Rede Unida; Conselho Tutelar; Ministério Público; Defensoria Pública.

5.10.2. Os alunos matriculados na Rede Conveniada terão direito aos encaminhamentos e/ou atendimentos oferecidos pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAAE.

5.11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

5.11.1. Garantir a Educação Infantil, por meio da:

- a) Oferta de condições e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;
- b) Responsabilidade compartilhada com as famílias para a educação e cuidado das crianças;
- c) Possibilidade de convivência entre crianças e entre adultos e crianças, visando à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- d) Promoção da igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- e) Construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

5.12. PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA:

5.12.1. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental, porém a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ou responsável legal ou após trinta dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

5.12.2. Nesses casos, devem ser chamadas outras crianças que aguardam em lista de espera, da própria instituição ou do Cadastro Central da Secretaria Municipal de Educação. Mensalmente, até o dia 05, as instituições conveniadas devem encaminhar à SMEC – Departamento Pedagógico a lista de espera – demanda por vagas, em cada etapa/modalidade.

6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de metas:

- a) Relatório de Atendimento Mensal, conforme Anexo III deste Edital;
- b) Relatórios do Sistema Educacenso – matrícula inicial, confirmação de matrícula e situação do aluno;
- c) Visitas *in loco*;
- d) Resultados obtidos por meio de pesquisas de satisfação, em conformidade com o Art. 58, § 1º da Lei 13.019.

6.2. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, ao final de cada exercício financeiro (dezembro), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

6.3. Será admitido o percentual máximo de até 3% (três por cento) de matrículas a maior ou a menor constantes nos relatórios de monitoramento mensais, sem que haja revisão financeira dos repasses a serem executados pela Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ANEXO II
Modelo de Plano de Trabalho

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Autorização CME
		Parecer nº xx/xxxx
Dados do Dirigente da OSC		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
Dados do diretor da escola ou centro de Educação Infantil		
Nome	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Formação

2 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A descrição da realidade que será objeto da parceria está descrita no Anexo I, devendo a Organização da Sociedade Civil demonstrar o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas que serão propostas, considerando:

- Diagnóstico da realidade da entidade (conforme item 5.1): a contextualização da realidade da comunidade, da instituição, da criança e sua família; os fins e objetivos da Educação Infantil;
- Descrição do serviço (conforme itens 5.1 e 5.2): a organização do cotidiano de trabalho junto à criança; a proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade; a proposta de avaliação da criança; a previsão da sistemática de atendimento à saúde e à nutrição das crianças; a intencionalidade da integração de esforços com as diferentes Secretarias Municipais com vistas ao atendimento integral à criança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

c) Descrição pormenorizada do atendimento às metas físicas, conforme os itens 5.4, 5.5 e 5.7.

3. DEFINIÇÃO DE METAS DE ATENDIMENTO:

ETAPA	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº CRIANÇAS		TOTAL POR ETAPA	
		Período Parcial	Período Integral	Período Parcial	Período Integral
Creche	Berçário: para crianças de zero a um ano e onze meses				
	Maternal I: para crianças de dois anos a dois anos e onze meses				
	Maternal II: para crianças de três anos a três anos e onze meses				
TOTAL					

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Demonstrativo Geral:

Item	Descrição	Valor no Período (31 meses)
1	DESPESAS DE CUSTEIO (1.1 + 1.2 + 1.3)	
1.1	Despesas de Pessoal e Encargos (Alínea "b" 4.2)	
1.2	Material de consumo	
1.2.1	Material de Limpeza	
1.2.2	Material de Expediente	
1.2.3	Material de Copa e Cozinha	
1.2.4	Material didático-escolar	
-	Outros (Detalhar)	
1.3	Serviços de Terceiros	
1.3.1	Energia Elétrica, Água/Esgoto, Telefone e Internet	
1.3.2	Pequenos reparos no imóvel	
1.3.3	Manutenção e conservação de equipamentos	
1.3.4	Estagiários	
1.3.5	Serviços contábeis	
-	Outros (Detalhar)	
2	DESPESAS DE CAPITAL	
2.1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	
2.1.1	Mobiliário em geral	
2.1.2	Equipamentos para esporte e diversões	
2.1.3	Aparelhos e utensílios domésticos	
-	Outros (Detalhar)	
VALOR TOTAL (1 + 2)		R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

4.2 Detalhamento da Despesa com Pessoal e Encargos:

De acordo com o inciso I, do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser utilizados recursos da parceria para custear a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

a) Equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho:

Cód	Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Escolaridade/ Formação	Carga Horária	Experiência Docente (em anos)
01						
02						
03						
04						
05						
...						

Obs.: Deverá ser anexo comprovante de Escolaridade/Formação dos profissionais;

No caso da OSC não dispor do(s) profissional(is) no momento da elaboração do plano de trabalho, as colunas "nome do profissional", "CPF" e "experiência docente" não deverão ser preenchidas.

b) Cálculo Analítico da Despesa com a Equipe de Trabalho:

Cód	Cargo/Função	Salário Base	Vantagens	13º Salário	1/3 Férias	Prov. Recisão	SUB-TOTAL	MENSAL	NO PERÍODO
01									
02									
03									
04									
05									
...									
Valor Total									

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSOS PÚBLICOS

5.1. O valor da parceria terá por base o valor aluno e o plano de atendimento, conforme tabela abaixo:

Serviço	Meta Física	Unitário	Mensal	No período (31 meses)
---------	-------------	----------	--------	-----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Matrículas em creche – integral		R\$ 380,02		
Matrículas em creche – parcial		R\$ 276,34		
TOTAL		-		

5.2. O repasse será efetuado mensalmente, considerando o valor mensal, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Item	Descrição da Despesa	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018
1	DESPESAS DE CUSTEIO							
1.1	Despesas de Pessoal e Encargos							
1.2	Material de consumo							
1.3	Serviços de Terceiros							
2	DESPESAS DE CAPITAL							
2.1	Equipamentos materiais permanentes							
	VALOR TOTAL (1 + 2)							

Item	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019
1												
1.1												
1.2												
1.3												
2												
2.1												

Item	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020
1												
1.1												
1.2												
1.3												
2												
2.1												

Valor de Parceria

R\$ ();

Previsão de Execução do Objeto

31 (trinta e um) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Anexo IV

Formulário de Vistoria da Escola/Centro de Educação Infantil

1 – As atividades da instituição de Educação Infantil são desenvolvidas em imóvel: () próprio () cedido () alugado () outro			
2 – Qual é a estrutura física existente: (Máximo 30 pontos) Assinalar com um X a existência, e marcar as condições do espaço			
Estrutura	BOAS (2 pts)	SATISFATÓRIAS (1pt)	INSATISFATÓRIAS (0 pt)
() Recepção () Sala de professores () Espaço administrativo () Sala atividades múltiplas () Refeitório () Cozinha () Banheiro masculino/ feminino () Banheiro de uso exclusivo de adultos () Local de higienização () Local de amamentação () Berçário () Lavanderia () Solário () Espaço externo () Sala de atividades dos grupos			
3 – Quais os recursos materiais existentes: (Máximo 18 pontos) Assinalar com um X a existência, e marcar as condições do material			
Equipamentos/Materiais	BOAS (3 pts)	SATISFATÓRIAS (2 pts)	INSATISFATÓRIAS (0 pt)
() Mobiliário em geral () Materiais pedagógicos para uso do professor – livros, CD's, DVD's, coleções pedagógicas () Acervo bibliográfico () Jogos e brinquedos () Equipamentos (TV, rádio, datashow, DVD, computador, impressora, acesso à Internet, telefone, etc) () Equipamentos da cozinha e refeitório			
4 – Quais as condições de acessibilidade, segurança e higienização: (Máximo 12 pontos) Assinalar com um X a existência, e marcar as condições.			
Acessibilidade/Segurança/Higienização	BOAS (3 pts)	SATISFATÓRIAS (2 pts)	INSATISFATÓRIAS (0 pt)
() Segurança - Muros, cercas ou grades, portão fechado () Extintores de incêndio () Acondicionamento adequado do lixo, produtos de e gêneros alimentícios () Limpeza e organização dos espaços			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

ANEXO V

Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

ANEXO VI

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à
celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

ANEXO VII

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo VIII – Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado a Av. Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP 99.500-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº ____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na Av./Rua ____, nº ____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em centros ou escolas para crianças de até 03 (Três) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Plano de Atendimento

Etapa / Modalidade	Vagas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
CRECHE EM TEMPO PARCIAL		R\$ 276,34		
CRECHE EM TEMPO INTEGRAL		R\$ 380,02		
Total				

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ ____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.20.12.365.1005.2404 - CONV. ENTIDADES P/OFFERTA DE VAGAS

3.3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo esta dispor de ambiente físico em conformidade com o especificado no item 5.4.1, o qual será oferecido pela OSC, como contrapartida à parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- XVIII - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na mesma etapa;
- XIX - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação equivalente na etapa ou modalidade ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
- XX - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- XXI - manter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.
- 4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada de acordo com Manual de Prestação de Contas aprovado pela Portaria nº172/2018, que será fornecido pela Administração Pública.

6.3. Os documentos descritos no Manual de Prestação de Contas, poderão ser solicitados a qualquer momento por ocasião do monitoramento e fiscalização da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 31 (Trinta e um) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, ____ de _____ de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito